PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Ofício nº 211/2024-Gabinete

Igarapava, 22 de Março de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para apresentar respostas ao requerimento 19/2024, da lavra da nobre edil, **Edinamar Aparecida Isete da Costa.**

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2024.03.25 11:23:06 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

25/03/24 - 16:24h
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria

EXMO. SR.
CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

21/03/2024 16:13

(Encaminhado)

Fatima B. DA-DL

GP-CG-AG - Asses...

CC

Prezado Senhor:

Prezado Senhor: Em atendimento à solicitação, através do requerimento nº 019/2024, informamos que:

- A solicitação do Veículo, na Plataforma 1doc, se deu em 17/09/2023, junto ao Departamento de Compras, para as devidas cotações iniciais, a fim de obter a estimativa prévia para realização da licitação;
- Em 19/10/2023, foi dada a entrada na Divisão de Licitação, para início da fase preparatória da licitação;
- A empresa vencedora foi COMPANY MG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP (consta do contrato);
- Contrato assinado em 27 de fevereiro de 2024 (consta do contrato); entretanto a empresa somente assinou em 08/03/2024 (cópia do contrato anexa);
- Prazo máximo para entrega: consta do subitem 2.1 do contrato

Fatima Aparecida Bessa
Diretora Departamento Administração



COMPANY MG COMERCIO

Quem já visualizou?

21/03/2024 16:14:03 Fatima Bessa DA-DL arquivou.

21/03/2024 16:14:03 Fatima Bessa DA-DL parou de acompanhar.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA COMPANY MG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP.

Nº CONTRATO: 072/2024
VALOR: R$ 226.000,00

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP** com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, bairro Centro, CNPJ: 45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, RG: 23.646.285 - SSP/SP e CPF: 162.070.128-60, ora denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMPANY MG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP**, estabelecida na Avenida Porfírio Ribeiro de Andrade, nº 190, sala 3, bairro Fátima I, cidade Pouso Alegre, estado Minas Gerais, CEP: 37.554-200, CNPJ: 36.614.010/0001-64, neste ato representada por seu sócio-administrador RICARDO VIEIRA LIMA, RG: MG-10.235.616 – SSP/MG e CPF: 045.436.466-06, endereço Avenida Maria de Paiva Garcia, nº 145, Colinas de Santa Bárbara, cidade Pouso Alegre, estado Minas Gerais, CEP: 37.551-221, ora denominada **CONTRATADA**, cumprindo-se os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 107/2023**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 29/12/2023, sujeitando-se às disposições do Decreto Municipal nº 2.713/2023, na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, o Decreto Federal nº 10.024/2019 e o Decreto Municipal nº 2.195/2019, Decreto Federal nº 9.412/2018, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 123/2006 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acordado o que segue.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO "FURGÃO", 0 KM, ADESIVADO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.**

1.2. O Termo de Referência está vinculado a este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA VIGÊNCIA E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O veículo deverá ser entregue, **adesivado**, no prazo de **até 60 (sessenta) dias**, após o recebimento da requisição.

2.1.1. A entrega do veículo deverá ser efetuada, sem ônus para a CONTRATANTE, na sede do Centro Operacional Integrado de Igarapava-SP, situado na Avenida João Augusto de Freitas, nº 629, bairro Nova Igarapava, CEP: 14.540-000, telefone: (0xx16) 3172-1910 / (0xx16) 3172-1582.

2.2. Este Contrato vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses**, devido ao prazo de garantia solicitado.

2.3. O veículo deverá ser entregue somente mediante requisição oficial prévia autorizada, de conformidade com o Termo de Referência.

2.4. Deverá a CONTRATADA fornecer o objeto com todas as especificações técnicas, constantes do ANEXO I, do Termo de Referência.

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, CINTIA NATANE MORETE, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, VITOR ANTONIO SOUKEF GOBBI e MAURICIO BORGES GRILO

2.5. O objeto deste Contrato deverá ser fornecido na mesma forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas.

2.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, na entrega do veículo, a respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade.

2.6. Não será permitida a substituição do veículo (marca, qualidade, etc.), sem a devida autorização do departamento requisitante.

2.6.1. Em caso de necessidade de substituição, a empresa CONTRATADA deverá, antes de efetuar a entrega, enviar o pedido ao Departamento com as devidas justificativas.

CLÁUSULA III – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

3.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização do veículo no ato da entrega, reservando-se à Administração CONTRATANTE, por meio do responsável, o direito de não proceder ao recebimento, caso não se encontre em estado satisfatório, assim consideradas as mínimas condições de uso.

3.2. A fiscalização, durante a execução do objeto deste Contrato, será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.3. Quaisquer exigências da fiscalização deste Contrato, mediante gestor nomeado para este fim, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA responde civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura de Igarapava, por meio do fiscal deste Contrato formalmente designado pela autoridade superior, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

3.5. O recebimento será efetivado após a verificação da qualidade e quantidade do material e do serviço e consequente aceitação pelo setor competente.

3.5.1. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação do veículo ofertado com as especificações constantes neste Contrato e, em consonância com a proposta a ser apresentada pela CONTRATADA, no processo licitatório.

b) definitivamente, após verificação das especificações constantes do veículo e consequente aceitação pelo departamento competente.

3.6. Recebido o objeto, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a sua substituição.

3.7. Havendo qualquer anormalidade constatada, esta será devidamente comunicada à CONTRATADA para que esta providencie a correção e/ou substituição do veículo entregue no prazo de **15 (quinze) dias.**

3.7.1. A Administração CONTRATANTE deverá informar, por escrito, à CONTRATADA, especificando a irregularidade do veículo/serviço, o item e demais observações pertinentes.

Assinado por 6 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, CINTIA NATANE MORETE, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, VITOR ANTONIO SOUKEF GOBBI e MAURICIO BORGES GRILO

3.7.2. Em não sendo substituído o veículo apresentado defeituoso, o correspondente pagamento do documento fiscal será suspenso até a definitiva regularização e/ou substituição, sob qualquer hipótese.

3.7.3. Caso a CONTRATADA continue reiteradamente a apresentar objeto que não esteja em conformidade com as especificações previstas, o fato será considerado como inexecução total, gerando a rescisão deste Contrato com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1. O Município pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 226.000,00** (duzentos e vinte e seis mil reais), conforme referido abaixo:

Item	Descrição do Produto	Qte.	Un.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Modelo
Único	FURGÃO 0 km – TRANSPORTE ANIMAIS DOMÉSTICOS - Veículo Zero 0 km, Ano e Modelo 2023/2023 ou 2023/2024, Motorização: 2.0 a 2.3; Peso total entre: 1900 a 2000 kg; Carga: 1500 a 1600 kg. Combustível: Diesel; Portas: Bipartidas com abertura até 270º e porta lateral; Potência: de 130 a 150 cv, Cilindros: 4 cilindros, Válvulas: 16 válvulas; Câmbio Manual: 6 marchas; Direção: hidráulica; Comprimento: aproximado de 5000 cm; Altura: aproximada de 2300 cm; Airbag motorista e passageiro; Freio ABS; Ar condicionado; Distância entre eixos: aproximado de: 3200 cm; Todos os itens obrigatórios, documentação (emplacamento, licenciamento e plotagem com grafismo, nas laterais e na parte dianteira e traseira, com as logomarcas do Município por conta da CONTRATADA), garantia mínima de 12 (doze) meses.	1	UN	R$ 226.000,00	R$ 226.000,00	RENAULT / MASTER L1H1 - 2023/2024
VALOR GLOBAL DO ITEM R$ 226.000,00						

4.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para esta Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, CINTIA NATANE MORETE, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, VITOR ANTONIO SOUKEF GOBBI e MAURICIO BORGES GRILO

5.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados em até **30 (trinta) dias,** após a entrega do Veículo, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

5.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do Veículo.

5.5. O pagamento será feito por meio de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.6. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) diretamente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.7. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

5.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.9.1. Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente.

5.9.2. Nessa hipótese, não será devido pela CONTRATANTE ressarcimento, atualização monetária, juros ou, de qualquer maneira, readequação dos valores apresentados.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

5.11. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de certidões de regularidade do FGTS, INSS, CDNT e tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA durante a vigência deste CONTRATO.

5.12. O preço a ser pago pelo objeto da pretensa contratação é aquele obtido na sessão do certame licitatório, garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.13. A execução poderá ser eventualmente suspensa ou alterada, a critério da Administração CONTRATANTE, observadas, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

5.14. Na eventualidade de aplicação de multas, haverá a instauração de processo administrativo próprio, apurada a possibilidade do desconto de eventual garantia prestada pela CONTRATADA, e, em caso de

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, CINTIA NATANE MORETE, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, VITOR ANTONIO SOUKEF GOBBI e MAURICIO BORGES GRILO

insuficiência desta, descontar-se-á dos créditos decorrentes do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, em prejuízo da ação judicial cabível, em caso de insolvência do referido crédito.

5.15. O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de Igarapava.

5.16. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Contrato estiver em total conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Instrumento correrá por meio das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

020401 10 301 0150 1027 0000 Aquis.de Veículo p/ Serviços de Saúde
157 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL

020401 10 301 0150 1049 0000 Aquisição de Furgão Dep. Rafael Silva
744 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.08.15 800.022 Res. SS 65 Dep. Rafael Silva Furgão

CLÁUSULA VII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular do departamento requisitante, a execução da entrega do objeto deste Contrato.

7.1.1. O responsável pelo recebimento do veículo, o gestor e o fiscal deste Contrato foram designados pelo departamento requisitante, sendo constados os seus nomes ao adiante neste instrumento.

7.1.2. O gestor deste Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

II - emitir ordem de entrega do veículo;

III - controlar o prazo de vigência do Contrato;

IV - cuidar de solicitar Contrato junto à autoridade competente, quando for o caso;

V - designar, formalmente, por meio de documento impresso, um servidor (preferencialmente efetivo), contendo as devidas obrigações para ser o fiscal do Contrato.

VI - demais atribuições correlatas.

7.1.3. O fiscal deste Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - ler atentamente o Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada;

III - verificar se a entrega do veículo e a execução dos serviços está acontecendo conforme o pactuado;

IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, comunicando ao gestor deste Contrato as irregularidades;

Assinado por 6 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, CINTIA NATANE MORETE, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, VITOR ANTONIO SOUKEF GOBBI e MAURICIO BORGES GRILO

V - descrever, em papel próprio, toda intercorrência na execução dos serviços e apresentar ao gestor como condição de cumprimento do exercício de fiscalização;

VI – demais atribuições correlatas.

7.1.4. O departamento requisitante deverá manter atualizado o nome do responsável pelo recebimento do veículo, do gestor e do fiscal deste Contrato.

7.1.5. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.1.6. A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo departamento requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no subitem "7.1.5".

7.1.7. A gestão desta contratação ficará a cargo do servidor LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, CPF: 038.109.908-13, e a fiscalização da execução contratual será pelo servidor VITOR ANTÔNIO SOUKEF GOBBI, CPF: 311.822.218-23.

7.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.

7.3. Solicitar à CONTRATADA a entrega do veículo indicando o dia e o local que deverão ser entregues, caso seja diferente do estabelecido no presente Instrumento.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Contrato.

7.5. O departamento requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pela CONTRATADA, verificando as condições de atendimento à proposta.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Fornecer o veículo em conformidade com os parâmetros delineados no Edital e seus anexos.

8.3. Analisar as especificações, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas quando da execução deste CONTRATO, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

8.4. Manter à frente deste Contrato pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

8.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas.

8.6. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o fornecimento do veículo e execução dos serviços.

8.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município de Igarapava/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

8.8. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO.

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, CINTIA NATANE MORETE, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, VITOR ANTONIO SOUKEF GOBBI e MAURICIO BORGES GRILO

8.9. Cientificar o MUNICÍPIO do andamento das entregas e dos serviços, quando for o caso.

8.10. Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições arroladas no Instrumento Contratual os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), da contratação.

CLÁUSULA IX – DO REEQUILÍBRIO

9.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

9.2. O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela CONTRATANTE a partir de requerimento formal da CONTRATADA, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

9.3. Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado, a Prefeitura convocará a CONTRATADA para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas no Edital, seus anexos, e neste Contrato.

9.4. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA X – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública CONTRATENTE quanto a CONTRATADA, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

10.2. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente Instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

10.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução deste Contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) prática de conluio: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, CINTIA NATANE MORETE, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, VITOR ANTONIO SOUKEF GOBBI e MAURICIO BORGES GRILO

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Igarapava/SP, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

11.2. Na hipótese de descumprimento das normas deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO contratante, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos;

c) multa, na seguinte forma:

c.1) de 1% (um por cento) sobre o valor total deste CONTRATO ou do item dele, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada para o item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item dele, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações gerais previstas neste CONTRATO, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo;

c.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste CONTRATO ou do item dele, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada para o item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item dele, por infração a qualquer cláusula ou condição geral deste CONTRATO, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c.3) Na hipótese específica de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições gerais deste Contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto deste Termo de Contrato;

c.4) As multas que se referem os itens "c.1" e "c.2", serão aplicadas e cobradas nos termos do item "5.14".

c.5) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.3. As sanções estabelecidas nas letras "a", "b" e "d" do subitem "11.2" poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "c" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis e no prazo de 10 (dez) dias, no caso de declaração de inidoneidade.

Assinado por 6 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS FENNY, CINTIA NATANE MORETE, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, VITOR ANTONIO SOUKEF GOBBI e MAURICIO BORGES GRILO

11.3.1. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir este Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

11.3.2. Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo.

11.4. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) na data de sua liquidação.

11.5. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou ainda, no caso de culpa recíproca.

11.5.1. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

11.6. A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 11.5 e 11.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do Departamento de Negócio Jurídico, para recomendação das providências cabíveis.

CLÁUSULA XII – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa específica por descumprimento contratual, para a qual se estipula o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

12.2. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado nas hipóteses do art. 7º da Lei 13.709/2018, em especial: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

CLÁUSULA XIII – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

13.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

13.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

13.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

Assinado por 6 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, CINTIA NATANE MORETE, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, VITOR ANTONIO SOUKEF GOBBI e MAURICIO BORGES GRILO

13.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

13.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

13.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

13.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

13.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

13.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

14.2. A rescisão deste Contrato observará, ainda, no que tange à sua forma, o previsto no artigo 79 da Lei 8666/93, atendido o critério de conveniência ao serviço público.

14.3. Nas consequências decorrentes da rescisão contratual, observar-se-á, no que couber, o previsto no § 2º do art. 79 e art. 80 da Lei 8666/93.

14.4. Fica ainda entendido que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, independentemente de prévia interpelação de procedimento judiciais, em caso de falência, concordata, instauração de processo de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA, bem como qualquer alteração do quadro acionário da CONTRATADA sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este contrato, independente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Pregão Eletrônico 107/2023, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/2002.

15.2. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

15.3. As alterações posteriores, que se façam necessárias neste Instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XVI – DA NOVAÇÃO

Assinado por 6 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS JENNY, CINTIA NATANE MORETE, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, VITOR ANTONIO SOUKEF GOBBI e MAURICIO BORGES GRILO

16.1. A eventual tolerância de uma das partes não implica novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro de Igarapava/SP para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em uma (1) via digital, juntamente com duas (2) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, em 27 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RICARDO VIEIRA LIMA
COMPANY MG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP
CONTRATADA

LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
CPF Nº 038.109.908-13
GESTOR DO CONTRATO

VITOR ANTÔNIO SOUKEF GOBBI
CPF Nº 311.822.218-23
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1. Cintia Natane Morete
CPF: 384.432.678-28

2. Giovana Gabrieli Campos Lenny
CPF: 406.540.438-09

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, CINTIA NATANE MORETE, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, VITOR ANTONIO SOUKEF GOBBI e MAURICIO BORGES GRILO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **COMPANY MG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP**

CONTRATO Nº: (DE ORIGEM): **072/2024**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO "FURGÃO", 0 KM, ADESIVADO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade da(o)CONTRATADA(O) manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

Data de nascimento: **15/08/1974**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS TENNY, CINTIA NATANE MORETE, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, VITOR ANTONIO SOUKEF GOBBI e MAURICIO BORGES GRILO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

Data de nascimento: **15/08/1974**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

Data de nascimento: **15/08/1974**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **RICARDO VIEIRA LIMA**

Cargo: **sócio-administrador**

CPF: **045.436.466-06**

E-mail Institucional: **contato@contabilsj.com.br**

E-mail pessoal: **companymgveiculos@gmai.com**

Telefone: **(35) 3646-0661 / (35) 9.9733-3696 / (35) 9.8426-5141**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

Data de nascimento: **15/08/1974**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, CINTIA NATANE MORETE, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, VITOR ANTONIO SOUKEF GOBBI e MAURICIO BORGES GRILO

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA**

Cargo: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Data de nascimento: **24/07/1959**

CPF: **038.109.908-13**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: **VITOR ANTÔNIO SOUKEF GOBBI**

Cargo: **CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE**

Data de nascimento: **27/12/1984**

CPF: **311.822.218-23**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS JENNY, CINTIA NATANE MORETE, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, VITOR ANTONIO SOUKEF GOBBI e MAURICIO BORGES GRILO

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADO: COMPANY MG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 072/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO "FURGÃO", 0 KM, ADESIVADO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, 27 de fevereiro de 2024.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA CABRIELI CAMPOS JENNY, CINTIA NATANE MORETE, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, VITOR ANTONIO SOUKEF GOBBI e MAURICIO BORGES GRILO

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: COMPANY MG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP
CNPJ Nº: 36.614.010/0001-64
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 072/2024
DATA DA ASSINATURA: 27/02/2024
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO "FURGÃO", 0 KM, ADESIVADO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

.

.

VALOR: R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 27 DE FEVEREIRO 2024.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, CINTIA NATANE MORETE, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, VITOR ANTONIO SOUKEF GOBBI e MAURICIO BORGES GRILO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 019/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[1]

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n° 12.527/11, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, que se digne às seguintes informações sobre o pregão eletrônico 107/2023, referente à aquisição de um veículo automotor tipo Furgão, destinado ao transporte de animais domésticos, no Município:

1) Qual a data do início do processo licitatório do referido pregão?
2) Qual a empresa ganhadora?
3) Qual a data da assinatura do contrato? Anexar cópia do contrato.
4) Qual o prazo máximo da entrega do veículo?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 29 de fevereiro de 2024.

EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

29/02/24 - 14:50 h
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria

[1] O subscritor deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anui quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 733A-DACA-66DF-F0E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 27/02/2024 23:54:04 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 28/02/2024 08:20:18 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CINTIA NATANE MORETE (CPF 384.XXX.XXX-28) em 28/02/2024 11:28:10 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA (CPF 038.XXX.XXX-33) em 28/02/2024 12:44:07 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VITOR ANTONIO SOUKEF GOBBI (CPF 311.XXX.XXX-23) em 28/02/2024 13:45:39 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- COMPANY MG COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (CNPJ 36.614.010/0001-64) VIA PORTADOR MAURICIO BORGES GRILO (CPF 282.XXX.XXX-73) em 08/03/2024 15:28:48 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/733A-DACA-66DF-F0E9

Ofício Interno/Memorando 1.065/2024

PREFEITURA DE IGARAPAVA

Responder apenas via 1Doc

João T. GP-CG-AG

Para
DA-DL - Divisão ...

CC

2 setores envolvidos
GP-CG-AG DA-DL
07/03/2024 18:30

REQUERIMENTO 19-2024

Prazo	Vencimento	Lembrete	*Visibilidade*
REQUERIMENTO 19-2024	Daqui 3 dias — 25/03/2024	19/03/2024	Todos

Prezado(s) Fatima Bessa - DA-DL

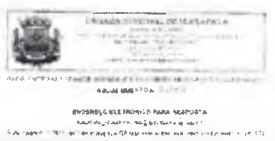
APROVADO PELA CÂMARA E PASSOU A VIGORAR A PARTIR DE 05/12/2023

o Prefeito e o Diretor terão 15 dias úteis para prestar informações, ressalvados os casos excepcionais que deverão ser fundamentados na solicitação, sujeito a deliberação do Plenário.

- **3º-B-Rejeitado o pedido de prorrogação, será o Prefeito comunicado e deverá prestar informações no prazo de 05(cinco)dias.**

VENCIMENTO 25/03

João Carlos Tomaz
Chefe de Divisão de Administração E Assessoria



Requerimento_019_202...

Quem já visualizou?

Despacho 1-
1.065/2024